ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 049/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANISIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente São Pedro Canisio, até o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais mensais) por 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, visando o atendimento de urgência e emergência gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, à população do município de São Sebastião do Caí, através da disponibilização para o Município de técnicos em enfermagem, motoristas e outros profissionais necessários para a operação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-SALVAR.

Art. 2.º O valor consignado acima poderá ser até duplicado, quando da necessidade do pagamento do décimo terceiro salário aos profissionais que a Associação Beneficente São Pedro Canísio obrigar-se-á a contratar para a operação do serviço SAMU-SALVAR.

Art. 3.º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos mensalmente.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

1/6

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 084/12
Doc. 13.08.2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio-RS, por 6 (seis) meses, visando o atendimento médico e de enfermagem gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente, a população do município de São Sebastião do Caí para a operação do serviço conhecido como SAMU-SALVAR.

A Associação Congregação Santa Catarina (Hospital Sagrada Família), formalmente já comunicou ao Município que não tem o interesse de conveniar com a municipalidade para a contratação destes profissionais. Por outro lado, a casa de saúde do Município vizinho tem tal disponibilidade e trata-se de um conglomerado da área da saúde pertencente à comunidade e administrado por ela em parceria com a Prefeitura de Bom Princípio.

Por se tratar de um repasse do Governo Federal e Estadual e de um programa que pode ser cancelado a qualquer momento pelas administrações antes mencionadas, o Município, assim como todos os demais municípios gaúchos, não se sente a vontade para contratar e efetivar os respectivos profissionais (motoristas e técnicos em enfermagem) através de concurso público. Igualmente, há a dificuldade de que somente podem operar no SAMU-SALVAR os motoristas e técnicos em enfermagem que tiveram seus currículos aprovados previamente pela Secretaria Estadual da Saúde.

O valor a ser repassado ao hospital será variável mês a mês, já que representará apenas o gasto com a folha de pagamento, ou seja, valor dos salários acrescida de encargos, que por ser o Hospital São Pedro Canísio entidade filantrópica, restam, diminuídos. O Hospital cobrará, ainda, uma taxa de administração não superior a dez por cento sobre o valor da folha de pagamento. Deve ficar claro que no(s) meses(s) em que forem pagos os décimo terceiro salário os valor do repasse deverá ser maior.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos, uma vez que tal serviço necessita ser mantido em opoeração e somente na última semana a administração municipal teve a confirmação oficial da Associação São Pedro Canísio de que continuaria a parceria com a municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**, organização social, com sede na Rua São Pedro Canísio, 386, Bom Princípio-RS, inscrita no CNPJ sob número 97.194.765/0001-41, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Feliz, neste ato representado por sua presidente, Adriana Schvade Seibel e por seu diretor Vanderlei José Baumgratz, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO ou CONVENENTE**, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas leis federais 8080/90 e 8142/90, resolvem celebrar o presente Convenio referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, junto ao Hospital Sagrada Família e Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de São Sebastião do Caí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a execução das atividades e serviços na área da saúde por meio do estabelecimento de parceria entre os convenentes, capaz de organizar e agilizar os processos do SAMU-SALVAR, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados, através da execução por intermédio da ASSOCIAÇÃO.

§ 1.º Serão disponibilizados pelo HOSPITAL serviços necessários para o eficiente funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo pessoal necessário, compreendendo técnicos de enfermagem, motoristas treinados e especialmente capacitados, ou outros profissionais selecionados pelo programa estadual SAMU-SALVAR, durante 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados. A manutenção da ambulância, incluindo abastecimento, reparos mecânicos e congêneres será responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em cumprimento às suas obrigações, cabe à ASSOCIAÇÃO, além das obrigações constantes na cláusula primeira, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados à população do Município de São Sebastião do Caí, nas dependências do Hospital Sagrada Família e locais de sinistro e atendimentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
2- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se, de forma solidária com

o Município, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do objeto deste instrumento;

3- Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;
4- Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos, caso os mesmos não fiquem arquivados com a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Sagrada Família;
5- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
6- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
7- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
8- Manter Comissão de Prontuário Médico;
9- Manter Comissão de Óbitos;
10- Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
11- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos;
12- Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição;
13- A CONVENENTE compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico;
14- Todos os atendimentos de urgência e emergência, objetos do presente Convênio, deverão ser prestados gratuitamente a população de São Sebastião do Caí;
15- Será solidária entre Convenente e Município a responsabilidade e obrigações trabalhistas no que se refere à contratação dos técnicos em enfermagem e motoristas necessários a consecução dos objetivos elencados no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como efetuar o pagamento mensal do valor acordado à ASSOCIAÇÃO, dotando-a dos meios necessários à execução do objeto deste contrato e, ainda, programar nos orçamentos anuais do Município, os recursos necessários para custear a execução deste contrato.

§1.º O valor mensal do repasse do Município à Associação será, preponderantemente, o resultado da folha de folha de pagamento mensal,

incluídos todos os encargos inerentes, acrescida de uma taxa de administração de 10% (dez por cento);
§2.º A CONVENENTE, entregará a prestação de contas contendo: Relação dos atendimentos prestados; Nota fiscal dos serviços, nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade.
§3.º A analise das contas pelo Sistema de Controle Interno do Município ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo setor competente da municipalidade;
§4.º Os repasses financeiros de pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. Cumpridas as formalidades e os prazos dos § 1º e 2º e não ocorrendo o repasse dos valores, os atendimentos poderão ser suspensos;
§ 5.º Os recursos para este CONVENIO correrão à conta de dotação orçamentária própria.
§6.º Os recursos repassados à ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados obtidos deverão ser reaplicados exclusivamente aos objetivos deste CONVÊNIO.
§7.º O MUNICIPIO poderá incluir outras dotações orçamentárias, necessárias à correta inscrição contábil dos recursos destinados à satistação do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: O Convênio terá duração pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contados a partir da assinatura deste Convênio, desde que observado o interesse público na manutenção do ajuste e limitado o prazo de vigência a 60 meses, conforme lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENENTE deverá apresentar relatório com os atendimentos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí. No presente relatório deverá constar a lista dos pacientes atendidos, com as devidas assinaturas dos mesmos ou dos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÌPIO poderá garantir o atendimento das metas e programas contratados, mediante a cessão para a ASSOCIAÇÃO de bens móveis, equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução do objeto deste convênio.
§1.º Além de bens móveis, poderão ser cedidos pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO, bens de consumo, tais como medicamentos, alimentos, rouparia e material de limpeza.

CLÁUSULA SETIMA: A ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado o relatório de execução do Convenio ora firmado, mensalmente, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos.
§1.º O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados a Direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento à ASSOCIAÇÃO será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais conforme serviços conveniados, e acordo com os relatórios da folha de pagamento apresentados e em conformidade com os valores e metas pactuadas.
§1.º As parcelas mensais serão pagas até o dia 10 de cada mês.
§2.º O pagamento será efetuado após a apresentação do relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, aos __ de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Darci José Lauermann
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO
Adriana Schvade Seibel – Presidente e/ou
Vanderlei José Baumgratz - Diretor

Testemunhas:

1. .....
Nome:
RG:

2. .....
Nome:
RG: